



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD apresentam a seguinte proposta de alteração do Art.º 227.º da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

Artigo 227.º

Disposição transitória no âmbito do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - Durante o ano de 2021 é suspenso o primeiro Pagamento por Conta (PPC) previsto nos números 2 e 3 do artigo 105º do Código do IRC.
- 5 - O previsto no número anterior aplica-se exclusivamente às cooperativas, e às micro, pequenas e médias empresas conforme definido no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, que apresentem uma quebra igual ou superior a 25% do volume de negócios durante o primeiro trimestre de 2021 quando comparado com o período homólogo do ano anterior.
- 6 - A suspensão do montante do primeiro pagamento por conta, nos termos dos números 4 e 5 do presente artigo, não prejudica a dedução prevista no número 3 do artigo 106º do Código do IRC, sendo possível a dedução do primeiro pagamento por conta ao montante apurado



nos termos do número 2 do artigo 106º do Código do IRC.

- 7 - O montante apurado e suspenso nos termos do número 4 do presente artigo é considerado para efeitos de imposto com base na matéria coletável do período de tributação nos termos do número 1 do artigo 107º do Código do IRC permitindo ser contabilizado para efeitos de dispensa de pagamento do terceiro pagamento por conta ainda que o primeiro pagamento por conta não ocorra no ano de 2021.
- 8 - As entidades abrangidas pela suspensão prevista nos números 4 e 5 do presente artigo que pretendam efetuar o pagamento por conta podem realizar esse pagamento, nos termos e nos prazos definidos por lei.
- 9 - As condições e procedimentos de aplicação do disposto nos números 4, 5, 6 e 7 do presente artigo são regulamentados por portaria do membro de Governo responsável pela área das finanças no prazo de 30 dias

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco

Cristóvão Norte



GRUPO PARLAMENTAR

Nota Justificativa:

A Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, aprovou um conjunto de medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas no quadro de resposta ao novo coronavírus SARS-CoV-2 e à doença COVID-19. Esta lei foi regulamentada através do Despacho n.º 8320/2020, de 25 de agosto de 2020, que determinou que a limitação de pagamentos por conta seria efetuada de acordo com as regras previstas no artigo 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Verifica-se agora que, após um período de melhoria dos indicadores de evolução da pandemia, os sinais se têm vindo a agravar com alguma consistência, implicando a adoção de novas medidas de restrição de atividades económicas e da movimentação das populações.

Atendendo a que o universo das micro, pequenas e médias empresas é dos mais afetados, estando ainda a recuperar da primeira vaga, quando a segunda já está a acontecer, e sendo as que mais dificuldade têm em aceder a mecanismos de apoio e crédito bancário, justifica-se a suspensão do primeiro Pagamento por Conta (PPC) durante o ano de 2021.